



A N O S

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

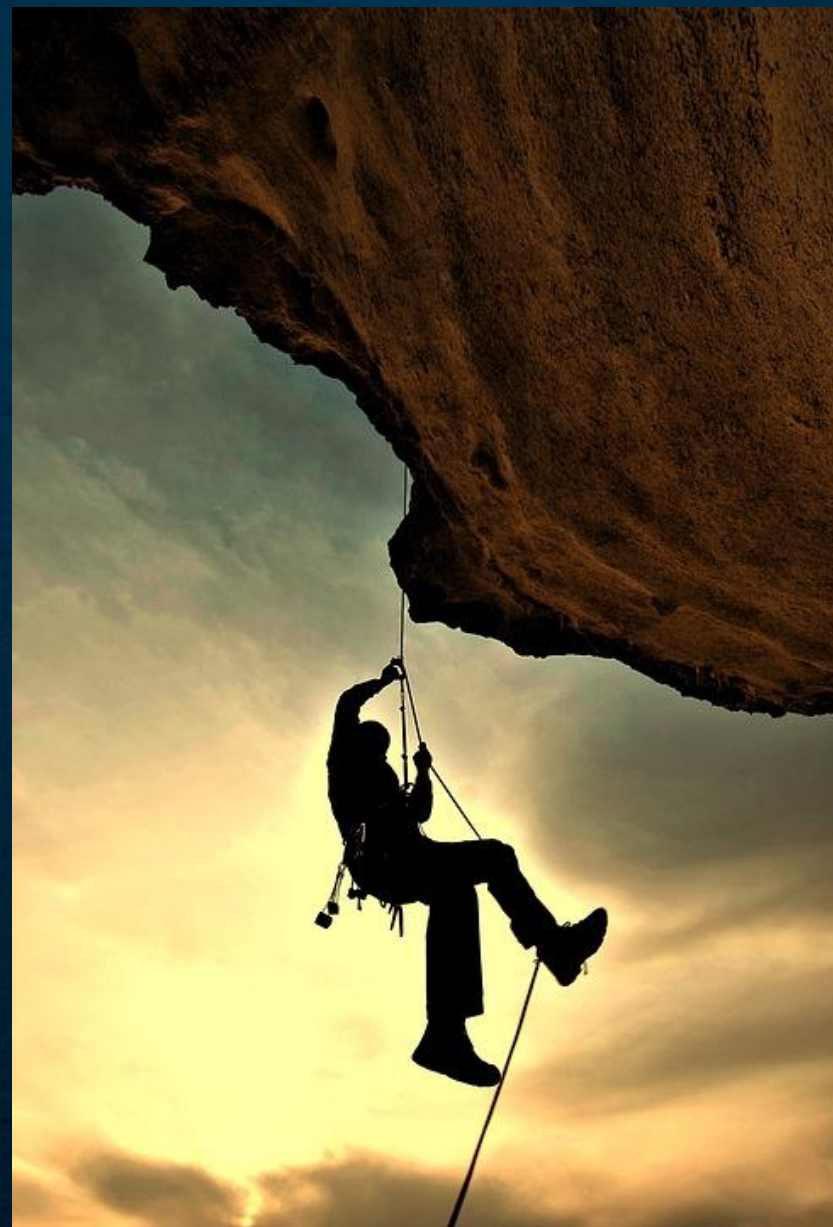
1989 - 2024

Os Órgãos de Controle e a NLLC

Ítalo Figueiredo
Abril/2024

Desafio....

Como será a atuação
dos Tribunais de
Contas frente aos
novos princípios e
contexto da Lei
14.133/2021??





O que diz o ChatGPT?

Maior enfoque na eficiência e inovação

Flexibilidade e julgamento baseado em risco

Promoção da transparência e do controle social

Enfretamento de desafios e adaptação tecnológica

Orientação e capacitação dos gestores

Bring on the personal trainers

Probability that computerisation will lead to job losses within the next two decades, 2013

(1=certain)

Job	Probability
Recreational therapists	0.003
Dentists	0.004
Athletic trainers	0.007
Clergy	0.008
Chemical engineers	0.02
Editors	0.06
Firefighters	0.17
Actors	0.37
Health technologists	0.40
Economists	0.43
Commercial pilots	0.55
Machinists	0.65
Word processors and typists	0.81
Real estate sales agents	0.86
Technical writers	0.89
Retail salespersons	0.92
Accountants and auditors	0.94
Telemarketers	0.99

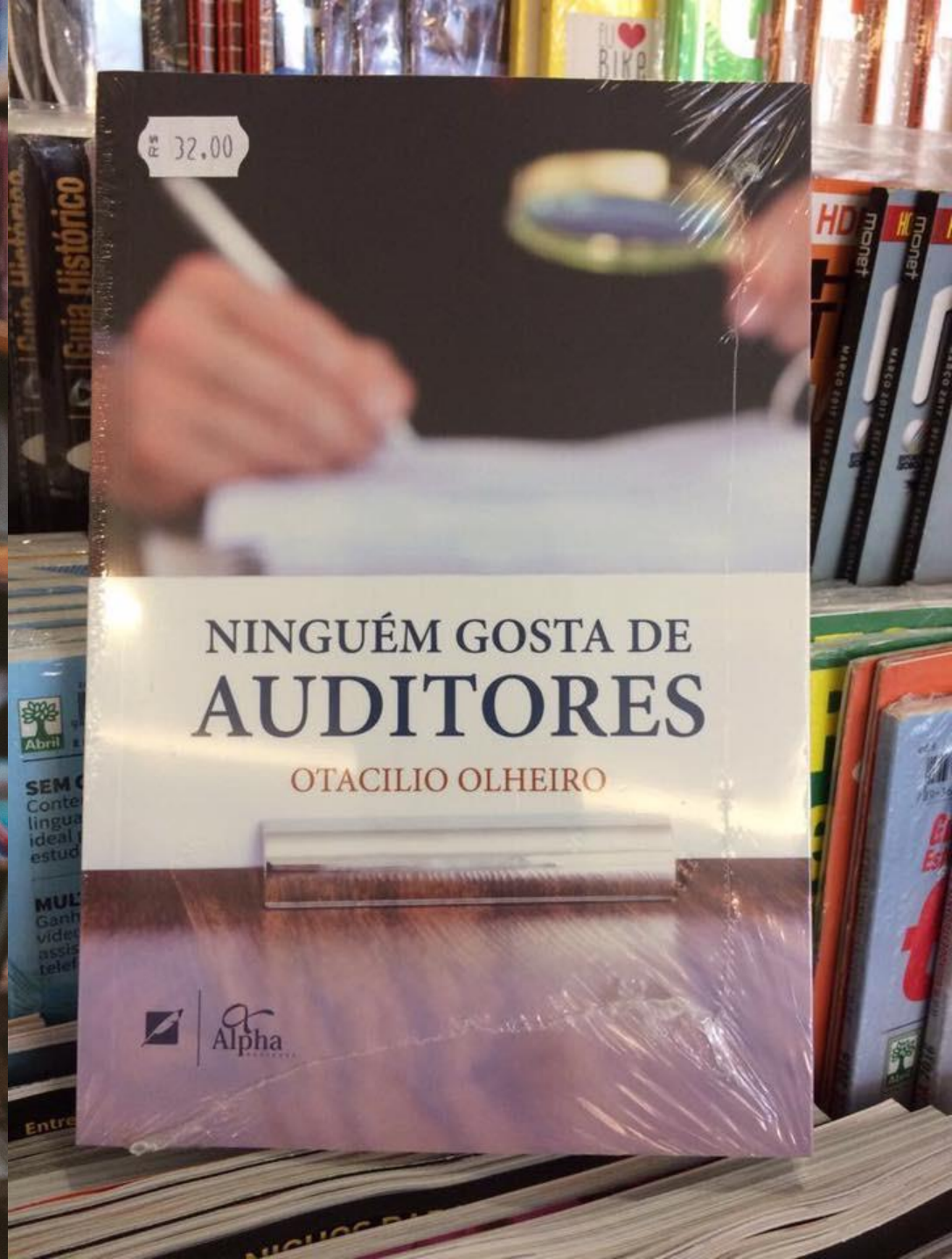
Source: "The Future of Employment: How Susceptible are Jobs to Computerisation?" by C.Frey and M.Osborne (2013)



94%



*“Os deuses condenaram Sísifo a rolar incessantemente uma rocha até o alto de uma montanha, de onde tornava a cair por seu próprio peso.
Pensaram, com certa razão, que não há castigo mais terrível que o trabalho inútil e sem esperança.”*





INSPETORES

DA CONTROLADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

SEJAM BEM-VINDOS

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA

10 de maio de 2018

HOSPITAL DA
CRANÇA
DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

ICIPE
Instituto do Câncer Infantil
e Pediatria Especializada

Secretaria de
Estado de Saúde
GOVERNO DE
BRASÍLIA

SUS

Atraso na licitação deixa alunos da rede estadual sem merendeiras em Araçatuba

De acordo com a direção de ensino, o problema acontece em oito das 22 escolas do município.



Por G1 Rio Preto e Araçatuba

16/04/2018 12h53 · Atualizado 16/04/2018 15h27





2.ª L
TERMOD
ENTR

E a Lei 14.133/2021....

Art. 169

Responsabilidade
da Alta
Administração

Linhas de defesa

Custo x Benefício
do controle

Art. 170

Oportunidade,
materialidade,
relevância e risco

Considerar as
razões
apresentadas
pelos gestores

Art. 171

Manifestação dos
gestores sobre as
propostas

Procedimentos
técnicos

Prazos para
julgamento

Art. 173

Capacitação de
servidores
responsáveis pela
aplicação da NLLC

E o art. 172?

Linhas de Defesa (art. 169)

O Modelo das Três Linhas do The IIA



NLLC x IIA

No modelo do IIA não há uma segmentação por estrutura organizacional;

A NLLC traz um parâmetro rígido de segmentação por unidades administrativas, especialmente a 2ª e 3ª linhas;

Risco de burocratização e excesso de instâncias de operações para consecução de uma atividade;

Inclusão do TC na 3ª linha pode representar um gargalo para os órgãos e uma sobrecarga para si, visto que eles não fazem parte do fluxo normal de operações das organizações (controle externo

Como o TCU tem interpretado

Irregularidade no edital

1. Esclarecimentos e Impugnação
2. Ouvidoria/AI
3. Rep/Den

Irregularidade no certame

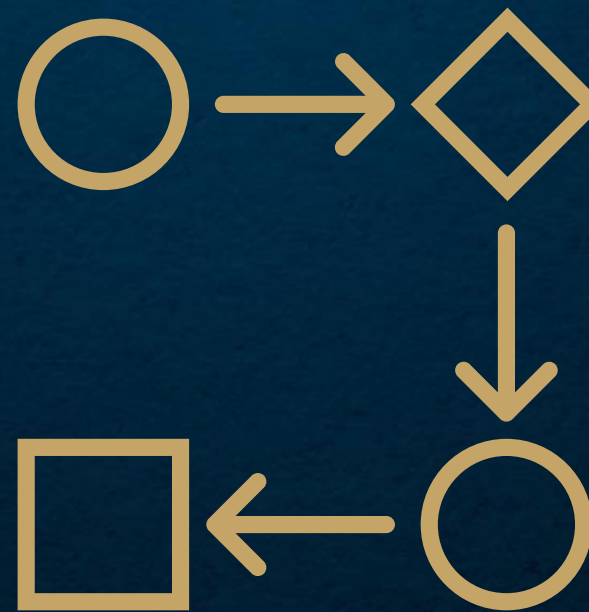
1. Recurso administrativo
2. Ouvidoria/AI
3. Rep/Den

Irregularidade na contratação

1. Requerimento/solicitação ao órgão
2. Ouvidoria/AI
3. Rep/Den

A 3 linhas de defesa em REPR e DEN

- *Observe-se que não se está defendendo a aplicação dessa rotina em qualquer situação, mas especificamente naquelas ocasiões em que, podendo o interessado acionar inicialmente a primeira linha de defesa, deverá fazê-lo (a exemplo do período para apresentação de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo), sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público, nas hipóteses de apresentação de pedido concomitante na entidade licitante e no tribunal de contas, ou de acionar desnecessariamente esta Corte de Contas, nos casos de poder buscar atendimento a seu pleito primeiramente junto à entidade jurisdicionada. (Instrução da UT no TC 027.699/2022-6, peça 9)*



Litigância de má-fé

- Acórdão 2591/2022-Plenário, Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6.1. *reforçar a informação já comunicada, por meio dos Acórdão 1405/2022-TCU-Plenário (relator: Ministro Augusto Nardes) , 572/2022 - TCU - Plenário (relator Ministro Vital do Rêgo) e 2134/2022 - TCU - Plenário (relator Ministro Marcos Bemquerer), à sociedade empresarial [...] acerca da possibilidade da aplicação da multa prevista nos arts. 80 e 81 do Código de Processo Civil, [...], pela prática de **litigância de má-fé ao reiteradamente, apesar dos diversos alertas emitidos por esta Corte de Contas, não acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, acarretando, dessa forma, duplos esforços de apuração, em desfavor do erário e do interesse público, conforme previsto no princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e nas disposições previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021.***

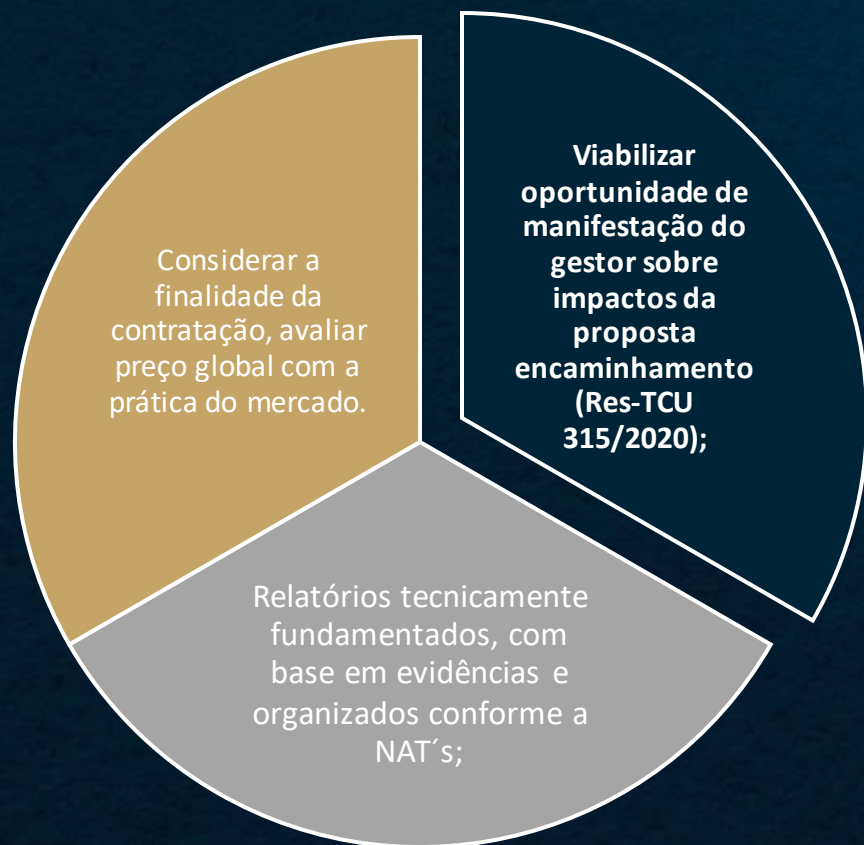


Litigância de má-fé

- Acórdão 10.038/2023-Segunda Câmara, Ministro Vital do Rêgo.
- 9.2. *aplicar à empresa [...] a multa prevista no art. 81 do Código de Processo Civil, [...], no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão de estar configurada a litigância de má-fé ante a prática reiterada de movimentar os limitados meios fiscalizatórios do TCU, com vistas à apuração do fato trazido à colação pela representante, quando a própria entidade, também questionada pela representante, adotou as medidas necessárias para correção da falha cometida, em que pese os diversos alertas dados (Acórdãos 572/2022, 1.061/2022, 1.089/2022, 1.123/2022 e 1.882/2022, todos de Plenário), [...];*



Controle das contratações



Banalização das deliberações



- As deliberações devem ser utilizadas como remédio;
- Determinação/recomendação em excesso reduz a sua eficácia ao longo do tempo;
- A banalização do instrumento leva a sua desvalorização;
- Considerar também as consequências de segunda ordem.

Resolução TCU 315/2020

Boa-fé, cooperação e racionalidade administrativa

Necessidade de aprimoramento das deliberações

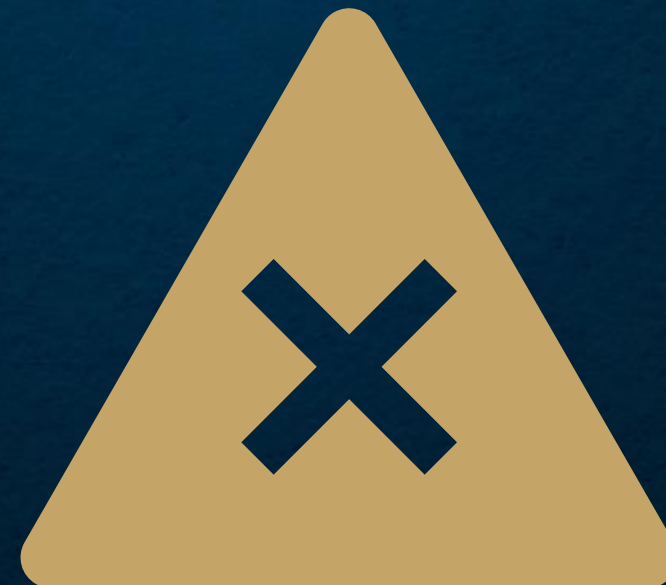
Adequação às disposições da LINDB

Determinação, Ciência e Recomendação

Art. 14. A unidade técnica instrutiva deve oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

Controle das contratações (art. 171)

- § 1º Ao suspender **cautelamente** o processo licitatório, o tribunal de contas deverá pronunciar-se **definitivamente sobre o mérito da irregularidade** que tenha dado causa à suspensão no prazo de **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento das informações a que se refere o § 2º deste artigo, prorrogável por igual período uma única vez, e definirá objetivamente:
 - I - **as causas** da ordem de suspensão;
 - II - **o modo como será garantido o atendimento do interesse público** obstado pela suspensão da licitação, no caso de objetos essenciais ou de contratação por emergência.



O papel pedagógico

- Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e à distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.



Para reflexão...

- 1) O modelo das 3 linhas de defesa pode engessar ainda mais os processos de licitação?
- 2) Os tribunais de contas deveriam estar incluídos na 3ª linha defesa?
- 3) Como cobrar a responsabilidade da alta administração na implantação de práticas de gestão de riscos nas organizações?
- 4) Em que medida os regramentos trazidos pela NLLC para atuação do controle externo podem impactar as práticas já adotadas pelos TC's?
 - Atendimento às normas de auditoria
 - Prazos de cautelares
 - Oportunidade de manifestação prévia







A N O S

TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO TOCANTINS

1989 - 2024

Muito obrigado!!
italopaf@tcu.gov.br